

ABORDAGEM POLICIAL FRENTE AO GRUPO LGBT

Diego Toledo Silva de Jesus¹
Ikaro Rios Lara
Renato Raonny dos Santos Rezende
Vinícius Freitas Teixeira Sousa
Michelangelo Henrique Batista²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo apresentar os resultados de uma pesquisa feita com policiais do 4º batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dois representantes do grupo LGBT, buscando verificar a respeito da abordagem policial sob os princípios estabelecidos pelos Direitos Humanos. A metodologia adotada e de cunho bibliográfico de natureza qualitativa. A técnica aplicada foi a pesquisa de campo com a aplicação da entrevista semiestruturada. Os resultados revelaram que a abordagem policial frente ao grupo LGBT tem muito a melhorar, contudo, o desenvolver da pesquisa levou-nos a refletir sobre a necessidade de uma atuação policial adequada à realidade social e cidadã.

Palavras-chave: *Polícia Militar - Abordagem policial - Direitos Humanos.*

ABSTRACT

This article aims to present the results of a survey conducted with police officers of the 4th Battalion of the Military Police of the State of Mato Grosso and two representatives of the LGBT group, seeking to verify the police approach under the principles established by Human Rights. The methodology adopted and of bibliographic character of qualitative nature. The applied technique was the field research with the application of the semistructured interview. The results revealed that the police approach to the LGBT group has much to improve, however, the development of the research led us to reflect on the need for police action appropriate to the social and citizen reality.

Keywords: *Policy military - Police approach - Human rights.*

¹ Alunos Soldados graduandos no Curso Tecnólogo em Segurança Pública da Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

² Mestre em Ciências Sociais pela UNISINUS – RS. Graduado em Pedagogia pela UNEMAT.

INTRODUÇÃO

Uma das características mais marcantes da nossa vida social e política é que estamos sempre a falar sobre direitos. Viver no mundo no qual as pessoas são vistas como detentoras de direitos é uma grande conquista. Durante séculos milhões de seres humanos, nos mais diversos lugares do mundo, inclusive no nosso país, foram reduzidos à condição de escravos e submetidos aos tratamentos mais cruéis e degradantes que podemos imaginar.

A história dos Direitos Humanos no Brasil pode ser vista como obra de todos aqueles que através de insurreições, rebeliões e revoltas, lutaram contra uma estrutura de denominação que vigorou em nosso país durante séculos e que ainda persiste em muitos aspectos, principalmente no que se referem desigualdades sociais. Por isso, a ideia de Direitos Humanos em nosso país permanece sendo vista como algo subversivo e transgressor, isso inerente à segurança pública. Inferimos que seja pelo fato de uma grande parte de nossa sociedade entender que os Direitos Humanos servem apenas para defender bandido.

Na verdade, os Direitos Humanos são para todos os cidadãos independentes de raça, etnia, religião, sexo, liberdade entre outros. Um dos princípios é a dignidade da pessoa humana. De acordo com o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns com aos outros com espírito e fraternidade. Podemos perceber que esse artigo coaduna com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o qual parametriza que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Desse modo, podemos compreender que todos são sujeitos de direitos.

Não obstante sabemos que policiais militares, necessitam ter o conhecimento da legislação constitucional, bem como, outros ordenamentos jurídicos, além dos princípios estabelecidos pelos Direitos Humanos para que as nossas ações possam ser respaldadas legalmente de modo a não infringir esses

princípios. Diante desse contexto, é que nos propusemos a verificar a abordagem policial à luz dos Direitos Humanos frente ao grupo LGBT, visto que este grupo é considerado vulnerável.

1. MARCO TEÓRICO

Alguns pressupostos teóricos foram necessários para sustentar nosso estudo. Para tanto, buscamos os princípios estabelecidos pelos Direitos Humanos, além de autores que defendem os princípios da dignidade da pessoa humana como Mazzuoli (2015), Oliveira (2016) entre outros. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi delineada pela Carta das Nações Unidas e teve como uma de suas principais preocupações a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos, em complemento aos propósitos das Nações Unidas de Proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de sexo, raça, língua ou religião. Para Mazzuoli (2015):

Direitos Humanos é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em “Direitos Humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que existem direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos, econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. (MAZZUOLI, 2015, p. 23)

Pressupõe-se que existem direitos que são garantidos pelo estado, sendo estes conhecimentos como direitos fundamentais, como também aqueles que são garantidos no âmbito da esfera internacional como, por exemplo, direito à religião. De acordo com a SENASP (2013), o conceito técnico, a abordagem policial constitui o procedimento de aproximação a uma pessoa, ou a um grupo de pessoas, ou ainda a um veículo ou residência, com o fim de confirmar um fato, a evidência de uma infração penal, bem como investigar, orientar, advertir, prender, assistir. Logo, a abordagem policial Militar deve estar ancorada em princípios legais de modo que não possa ser violado. No Estado Democrático de Direito, os policiais militares assumem o papel de parceiros da sociedade e de promotores dos Direitos Humanos (SENASP, 2013).

O trabalho policial é importantíssimo para o cidadão e para a sociedade, isso para manutenção da ordem e da garantia de direitos. Quanto mais for baseado em princípios éticos, técnicos e legais, a atuação policial for, mais será reconhecido por todos na sociedade, sendo assim essenciais para um trabalho policial mais efetivo e humano e agente da cidadania.

Nesse sentido, respeitar as diferenças, pautados nos Direitos Humanos é desenvolver uma atuação policial coerente com nossa realidade social vigente. Dentro dessa realidade social vigente temos o dilema da abordagem policial frente ao grupo LGBT. LGBT, é a contração dos termos, Lésbicas, Gays, bissexuais Travestis e Transexuais, e é utilizado para identificar todas as orientações sexuais minoritárias e manifestações de identidades de gênero divergentes do sexo designado no nascimento (BRASIL, 2013 p. 77). Outro conceito que necessitamos aqui definir é o de identidade de gênero: “A identidade de gênero refere-se a sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais, baseada nos eixos masculinos e feminino, a noção de gênero expressa a recusa do determinismo biológico na construção da identidade (BRASIL, 2013 p. 78) ”.

Dessa forma, referente ao grupo LGBT o agente da segurança pública deve ter conhecimento desse contexto social, para não agir de forma discriminatória. Em uma abordagem policial o policial deve agir de acordo com a lei e o regulamento militares e se tratando do grupo LGBT, tem que ser dada uma atenção diferenciada dos demais cidadãos abordados, pois, o policial militar deve mostrar interesse na ocorrência respeitando a diversidade sexual e os direitos civis dos indivíduos integrantes do grupo LGBT (BRASIL, 2013).

2. ATUAÇÃO MILITAR FRENTE AO GRUPO LGBT

Elencaremos aqui alguns critérios que são indispensáveis à policiais militares quanto a abordagem a pessoas que se enquadram no grupo LGBT. Assim, o policial militar deve respeitar a identificação social caracterizada pela vestimenta e acessórios de uso da pessoa abordada. Deve utilizar termos femininos ao se referir à travesti e transexuais tais como: senhora, ela dela, e estabilizada a situação, o policial deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada, nome

social. (BRASIL 2013 p. 85-86). Prioritariamente, o efetivo policial feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti, tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino ou masculino. (BRASIL 2013, p. 86-87).

Como mecanismo, é importante perguntar ao abordado que está incluso no grupo LGBT seu nome social. No entanto, em uma abordagem policial é solicitado o documento da pessoa abordada, nesse caso o policial que efetua a abordagem deve ter o cuidado de não pronunciar em voz alta o nome contido no documento apresentado pelo indivíduo abordado, essa unidade se refere exclusivamente à pessoas integrantes do grupo LGBT, e esse procedimento é orientado pela SENASP (BRASIL, 2013 p. 86 - 88).

3. DIREITOS HUMANOS

Segundo Godinho (2006), o “Sistema Universal dos Direitos Humanos” está intimamente relacionado com a Organização das Nações Unidas (ONU), e é por meio dela que surgiu um arcabouço normativo-institucional dedicado aos Direitos Humanos (DH), sendo possível afirmar que ela contribuiu imensamente para que a questão, antes restrita às fronteiras estatais, fosse levada ao plano internacional. Embora tenha sido criada com foco na paz e na segurança internacionais, é possível identificar em dispositivos do seu Tratado Construtivo menção aos direitos e liberdades fundamentais (art. 1, § 3.º, arts. 55,62).

Os principais documentos jurídicos de proteção internacional dos DH foram adotados no âmbito da ONU, podendo-se citar: (1) Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) que, embora não seja um tratado internacional de caráter vinculante, mas uma Resolução da Assembleia-Geral (AG) da ONU é considerada um marco da proteção internacional dos Direitos Humanos, pois consagra um parâmetro mínimo de proteção da dignidade da pessoa humana. De acordo com a SESP (2013).

Abordar é o ato de aproximar, alcançar, chegar, estar encostado, chegar-se em uma pessoa, com o propósito de lhe sondar a opinião ou tratar de qualquer assunto, começar a tratar de alguma coisa. Olhando para o conceito técnico, a

abordagem policial constitui o procedimento de aproximação a uma pessoa, ou a um grupo de pessoas, ou ainda a um veículo ou residência, com o fim de confirmar um fato, a evidência de uma infração penal, bem como investigar, orientar, advertir, prender, assistir. (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013, p. 42).

Primeiramente, numa abordagem Policial Militar, no estado de Mato Grosso, a existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize uma abordagem, numa situação de abordagem, o profissional de segurança pública, para que possa cumprir plenamente seu papel de promotor de direitos, tem o dever de agir de forma não discriminatória, para isso, é fundamental uma atitude crítica frente à sua própria prática e a de seus companheiros no sentido de prevenir e evitar comportamentos discriminatórios, várias vezes adotadas de maneira inconsciente (BRASIL, 2013).

Assim é de extrema importância reconhecer as diferenças existentes entre as pessoas, evitando classificar ou hierarquizar essas diferenças entre melhor e pior ou bom e mau, mas sim respeitar cada indivíduo como um ser de direito, um cidadão. (BRASIL, 2013.p. 17). A SENASP (2013) preconiza que o profissional de segurança pública sobre abordagens padronizadas, a ação policial, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos, sobre o que é , captura , busca pessoal, detenção e prisão, e que também devemos proteger os direitos das pessoas abordadas, uma forma de preservar também os nossos direitos.

Algumas orientações do POP - Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso são semelhantes aos procedimentos norteadores da SENASP principalmente aqueles que se referem às abordagens de busca pessoal, que independe de mandado de prisão ou quando houver fundada suspeita, caso a pessoa esteja de posse de arma proibida, objetos ou papéis que constituem corpo de delito. (POP, art.244, p. 82).

Esse documento tem como objetivo orientar o policial militar do Estado de Mato Grosso nos mais diferente tipo de abordagem, ou seja, como e quando realizar a abordagem, capacitando o profissional da área como realizar a busca pessoal, sobre como agira no caso de apreensão de adolescentes, de crianças, a forma correta de

como condução das partes, quando e como colocar algema, enfim, busca direcionar o modo correto de agir legalmente e respeitando os direitos do cidadão de modo a não infringir nenhuma lei.

Para Oliveira (2016), a proteção das minorias consiste na garantia da observância dos princípios da igualdade e não dá discriminação. Trata-se de evitar a segregação ou mesmo a assimilação de uma minoria, proporcionando a integração na sociedade em que se estabelecem. (OLIVEIRA, 2016, P. 25).

4. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção apresentamos as etapas percorridas por esta pesquisa, que se caracteriza como bibliográfica, com abordagem qualitativa. Para Koche (2009):

A pesquisa bibliográfica é aquela que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livro ou obras congêneres. Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando suas contribuições para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. (KOCHE, 2009, p. 122)

Em nossa compreensão, a análise bibliográfica compreende um conjunto de obras reconhecidamente legítima que serve para sustentar as pesquisas em andamento com o objetivo de sustentar as análises dos dados, além de respaldar teoricamente a pesquisa como um todo, pois, todo trabalho precisa necessariamente. Continuando, para Lakatos (2010) “a pesquisa qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc,” (LAKATOS 2010, p. 269).

Podemos deduzir a partir das contribuições da autora que a pesquisa qualitativa busca analisar os mais profundos aspectos do objeto de análise, a essência de sua natureza com objetivo de compreender os fenômenos atribuindo um valor científico. Como instrumento de coleta de dados utilizamos a técnica de pesquisa entrevista semiestruturada, onde realizamos entrevistas com dois policiais e duas pessoas integrantes do grupo LGBT.”

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem o intuito de constatar as abordagens policiais à pessoas que se enquadram ao grupo LGBT estão sendo realizadas dentro das orientações oficiais adequadas. Como região para desenvolvermos a pesquisa de cunho qualitativa empírica a região do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pertencente ao II Comando Regional, localizado no centro do município de Várzea Grande. Entrevistamos dois policiais pertencentes ao referido batalhão e duas pessoas que se enquadram no grupo LGBT.

Buscamos responder às perguntas de pesquisa para saber qual o tratamento dado durante as abordagens policiais à luz dos Direitos Humanos. A escolha do referido batalhão se deve pelo fato de ser responsável pelo policiamento não somente de bairros próximos a ele, mas principalmente pela região do Zero km, lugar onde existe um grande número de pessoas pertencentes ao grupo LGBT. Para a preservação da identidade dos entrevistados os entrevistados serão apresentados no texto por intermédio de siglas. No caso dos policiais militares nomeamos como PM1 e PM2, já no caso dos entrevistados que se enquadram ao grupo LGBT serão nomeados como H1 e H2.

A entrevista semiestrutura aplicada teve um roteiro com cinco questões tanto para o roteiro da entrevista dos policiais, quanto o roteiro da entrevista aplicada as pessoas que se enquadram ao grupo LGBT.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

As entrevistas semiestruturadas combinam perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal (QUARESMA, 20015, p. 75).

Neste tópico apresentamos os dados coletados com os sujeitos de pesquisa, lembramos que são dois policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dois integrantes do grupo LGBT. As entrevistas foram

feitas com os PM1 e PM2 e integrantes do grupo LGBT, H1 e H2, todas as entrevistas realizadas no município de Várzea Grande, Mato Grosso.

A entrevista realizada com os policiais militares apresentaram dados relevantes. Na primeira questão perguntamos aos policiais qual seu ano de formação e patente o PM1 formou-se em 1998 e o segundo policial entrevistado, o PM2 formou-se em 2011.

Os dois entrevistados apresentam períodos de formação diferente. A diferença entre eles é de 13 anos. Podemos inferir que durante esse tempo não houve significativas mudanças comparado como nos dias atuais, por exemplo, as orientações do POP - Procedimentos Operacional Padrão, como também no que se refere à formação de nível superior, que nesses períodos não havia, que é o caso do curso atual.

Como segunda questão, indagamos aos policiais o que é abordagem na visão dos próprios. O PM1 respondeu que é um "Ato legal do estado, de pessoas em atitudes suspeitas através desse serviço que o PM obtém êxito em operações de combate aos crimes."

Já a PM2 respondeu que abordagem em sua concepção é: "Uma maneira de segurança. O primeiro passo é a pessoa suspeita, fazemos a revista e a checagem para verificar se ela esta com entorpecente ou algum objeto que possa ser usado em delitos".

De acordo com as respostas, podemos identificar que ambos os policiais sabem claramente o que é uma abordagem policial, ou seja, sabem como agir de forma adequada e os critérios em que devem se respaldar para tomarem a iniciativa em abordar uma pessoa que é a atitude suspeita. No entanto, durante a definição de abordagens policiais os próprios não mencionaram a necessidade de intervenções diferentes para diferentes tipos de pessoas, como o caso das pessoas em condição de vulnerabilidade.

Na terceira questão, questionamos quais os desafios da abordagem policial. O PM1 afirmou que: "O desafio maior sempre é o quantitativo, sempre trabalhamos em dois e principalmente a resistência da sociedade". Já a PM2, que é do sexo feminino, disse que: "O desafio principal é o fato das pessoas não acreditarem

na policial feminina, ou seja, um preconceito da sociedade, eles acham que não somos capazes de fazer o trabalho de maneira igual que o policial masculino faz”. É interessante perceber que para o PM1, o desafio está na escassez de efetivo, ou seja, de policiais, isso é uma visão geral e um problema não recentes das policias militares por todo o Brasil. Já no caso da PM2, o desafio levou em consideração uma característica pessoal, que “*coloca em xeque*” seu potencial de atuação enquanto policial militar.

Levando em consideração o desafio relatado pela PM2, podemos ressaltar que mulheres são consideradas como pessoas pertencentes à grupo de vulnerabilidade. Não é novidade que nossa sociedade é machista, contudo no interior da polícia militar o machismo não deixa de estar presente, existe uma cultura machista no interior da polícia militar, onde de forma equivocada se questiona a competência feminina enquanto policial militar, como constatou Mainardi (2009).

Continuando, na quarta questão perguntamos se existe algum tipo de pessoa que a abordagem deve ser diferenciada. Fizemos essa pergunta no intuito de constatar quais tipos de abordagens diferenciadas os policiais entrevistados elencariam. O PM1 respondeu que a abordagem deve ser: “Igual para todos, salvo em caso de pessoas do sexo feminino. Essas deverão ser abordadas preferencialmente por policiais femininas”. Já a PM2 disse que sim, deve ocorrer abordagens de acordo a pessoa a ser abordada e o policial citou que há casos específicos como idosos, LGBT e deficientes físicos.

Percebemos pelas respostas que ambos os policiais têm conhecimento sobre como abordar na perspectiva dos Direitos Humanos, visto que os grupos citados acima fazem parte do grupo considerado vulnerável. Segundo a SENASP (2013), o policial deve respeitar a identificação social feminina caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.

Com relação ao idoso, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano 2000, a população com 65 anos ou mais representava 5,9% do total de brasileiros. Em 2010, esse número aumentou para 7,4%. A pessoa idosa tem direito ao envelhecimento, portanto o Estado tem o dever de proteger sua vida, sua dignidade, sua saúde e sua integridade física, psíquica e moral. Art. 4º: “Nenhum

idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”.

Ainda sob as orientações do SENAP (2013), no caso de violação dos direitos da pessoa idosa, o Ministério Público pode aplicar medidas de proteção. Encaminhamento à família ou curador, orientação, apoio e acompanhamento temporários entre outros.

Como quinta e última questão perguntamos para os policiais entrevistados, como é feita a abordagem à pessoas do grupo LGBT. O PM1 disse: “É feita normal, e se ficarem com gracinha peço para se calarem. Eles sempre acham que estão sofrendo preconceito”. Já a PM2 disse: “É uma abordagem estranha, pois no curso de formação não foi passado essa situação. Trabalhar na rua é diferente do que é passado no curso”.

Se compararmos as duas respostas, podemos perceber que o PM2 recebeu orientações do POP – Procedimento Operacional Padrão, tendo em vista que em Mato Grosso foi implantado em 2009. No entanto, a forma como expressa, inferimos que o policial não se atentou para ao que recomenda as orientações da SENASP (2013), prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino (SENAP, 2013, p. 86).

Por outro lado, podemos deduzir também que nas abordagens feitas não havia nenhuma policial feminina que pudesse fazer tal abordagem. Nas palavras do PM1 fica claro que ele não recebeu orientações nessa área, tendo em vista o ano de sua formação, pois nessa época o POP ainda não existia, tampouco os Direitos Humanos estavam, em sua voga, como nos dias de hoje. Ficou constatado que ambos os policiais militares entrevistados demonstraram que não estão cientes dos procedimentos básicos de abordagem à pessoas do grupo LGBT.

Nesse momento analisaremos os dados levantados com os entrevistados H1 e H2. Perguntamos primeiramente a idade dos entrevistados. O H1 relatou que

tem 24 anos e o H2 26 anos. Conforme demonstrado acima, os dois representantes são pessoas bem jovens, o primeiro com 24 anos e o segundo com 26 anos. Na segunda questão os entrevistados foram indagados sobre o seu nome de registro oficial e o seu nome social. Ambos os entrevistados revelaram seus nomes de registro e nomes sociais.

Nas normativas da SENASP (2013) que parametriza em relação à identificação documental, deve-se ter o cuidado de evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado. É preciso ser discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa. Deve-se continuar a chamá-la pelo nome feminino informado, ou seja, nome social.

Nesse sentido, podemos perguntar-nos se os policiais entrevistados em uma abordagem policial à uma pessoa pertencente ao grupo LGBT teriam o devido cuidado com o nome social e oficial dos abordados? De acordo com a entrevista, podemos supor que os policiais teriam sim dificuldade, pois, demonstraram pouco preparo para realizar tais medidas adequadas.

A SENASP (2013), ainda orienta que os documentos oficiais, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade).

Como terceira questão, perguntamos se os entrevistados já foram abordados por algum policial militar. Ambos os entrevistados disseram que já foram abordados. E quando perguntamos como foi a experiência, ambos disseram que se sentiram desrespeitados e sentiram-se discriminados. O H1 afirmou veementemente que a forma como o policial o abordou foi de forma errada, o que, segundo ele, configurou em desrespeito e deboche. Já o H2 destacou que durante a abordagem recebeu críticas pela sua orientação sexual, bem como tratamento preconceituoso.

Na sequência perguntamos se algum dos entrevistados já precisou da ajuda da Polícia Militar. Referente à quarta questão, os dois entrevistados disseram que já precisaram da Polícia Militar. O H1 disse que o atendimento foi satisfatório, entretanto, o H2 disse que não foi tão bom, pois não atendeu totalmente às

expectativas pelo qual buscou ajuda. Em resposta à essa pergunta os entrevistados não mencionaram que foram discriminados, como na questão anterior.

Como quinta e última questão, perguntamos: Você acha que a Polícia Militar precisa melhorar o tratamento ao LGBT? Como? O H1 disse que a ação de abordagem realizada pelo policial militar precisa melhorar e muito, pois, a forma de tratamento dispensada à pessoa integrante ao grupo LGBT é inadequada. O H2 foi categórico em dizer que precisa haver mais respeito no momento da ação. De acordo com os princípios dos Direitos Humanos, além da violência física, o preconceito e a discriminação contra a população LGBT restringem os direitos de cidadania, o direito à livre expressão afetivo-sexual e de identidade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início desta pesquisa tivemos como foco principal analisar como é feita a abordagem policial frente ao grupo LGBT, à luz dos Direitos Humanos. Tendo em vista que os Direitos Humanos têm sido cada vez mais discutidos na atualidade. O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever das instituições de Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal entre outros.

Desse modo, temos a consciência que policiais militares tem a responsabilidade de assegurar tal segurança para a sociedade como um todo, bem como àqueles direitos respaldados à luz dos Direitos Humanos, os quais estão inspirados nos valores fundamentais da pessoa humana, de uma sociedade democrática e sem exclusão social.

Não obstante, além de buscar uma visão menos inequívoca em favor das pessoas que sofrem discriminação e conseqüentemente a exclusão e o não reconhecimento de seus direitos. Como bem defende Mazzuoli (2015), “é dever dos Estados perseguir todas as violações de Direitos Humanos ocorridas em seu território, estando ou não os agentes que as perpetraram amparados por leis nacionais de autoanistia”, Mazzuoli (2015, p. 353).

Podemos depreender então, a partir dessas contribuições que como policiais temos a missão de manter e preservar a ordem pública, prevenir, detectar e

reprimir delitos, e um deles seria o desrespeito às pessoas pertencentes ao grupo LGBT.

Como bem salienta Oliveira (2016), a integração visa a participação em igualdade de oportunidades na sociedade anfitriã, sem que isso represente as renúncias de suas características, religiosas, étnicas e culturais etc. (OLIVEIRA, 2016, p. 25). Em nosso ponto de vista, valemo-nos das afirmações deste autor, o grupo LGBT encaixa nessas características, pois, devemos respeitar suas orientações sexuais e suas escolhas.

Esta pesquisa possibilitou-nos identificar que mesmo existindo as orientações dos procedimentos do POP, as normativas referentes aos Direitos Humanos, ainda há certo desconforto com relações às abordagens feitas pelos policiais entrevistados. Isso, a nosso ver, esbarra na quebra de paradigmas culturais no sentido de construir um novo pensamento para que haja também um comportamento de parte da sociedade para olhar para esse público de maneira mais humanizada.

Com relação aos dois representantes do grupo LGBT ficou evidente que eles se sentem discriminados durante as abordagens, que desejam que estas sejam feitas de maneira mais respeitosa. De nossa parte, esperamos que esta pesquisa possa de alguma forma contribuir para novos olhares a respeito dos direitos das pessoas no que refere não somente aos direitos naturais, mas também aqueles estabelecidos pelo Estado, bem como zelar pela não violabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GODINHO, Fabiana de Oliveira. **A proteção internacional dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 7-37; PORTELLA, Paulo Henrique. *Direito internacional público e privado*. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 653-692 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**, 2008, disponível na World Wide Web em 15 de julho de 2009, no site http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadores_minimos/sinteseindicsois2008/default.shtm

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 26 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5 ed. - 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

MAINARDI, Diva Maria Oliveira. **A formação da mulher para se tornar policial militar em Mato Grosso**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso. Instituto de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Orientador: Prof. Dr. Silas Borges Monteiro. Cuiabá/MT, 2009. Acesso em 05/08/2016. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp100257.pdf>

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 2 ed. - rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016